



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

10 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 267, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à Mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e o Governo Estadual e Federal;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI - acompanhar a execução da Política Municipal de Atendimento Integral à Mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII - fiscalizar o funcionamento dos serviços de apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

XIII - eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV - propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV - sugerir ações que previnam, protejam os direitos da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI - trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência socioassistencial;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Assistência às mulheres vítimas de violência;
- e) Educação;
- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Lazer e cultura.

Art. 4º O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 10 representantes, que serão denominados conselheiras, sendo constituído por 05 (cinco) representantes membros do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes membros da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 3º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal da Mulher que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 4º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

§ 5º Os cargos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10. O COMDIM poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14. A efetivação das Políticas Públicas de Atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 09 de março de 2020.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal